FATO RELEVANTE

LUGANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ: 53.193.689/0001-84

("Fundo")

Ref.: Fechamento do Fundo para Resgates e Aplicações

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar,("Administradora"), e a **REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**. inscrita no CNPJ sob o nº 10.405.423/0001-45, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ("Gestora"), ambas na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **LUGANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.193.689/0001-84, constituído na forma de seu Regulamento e disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175/22") e demais disposições que lhe forem aplicáveis ("Fundo" e "Classe", respectivamente), vêm, por meio deste **FATO RELEVANTE**, nos termos do art. 44 e 64 da Resolução CVM nº 175/22, comunicar aos cotistas e ao mercado em geral o **FECHAMENTO** temporário do Fundo para **resgates e aplicações,** em razão do seguintes fatos abaixo descritos:

Foram recebidos sucessivos pedidos de resgate total, que quase alcançam a totalidade dos cotistas do Fundo. Essa concentração excepcional é incompatível com as disponibilidades da Classe e com o fluxo de recebimentos da carteira.

A Gestora informa que o atendimento dos pedidos exigiria a alienação antecipada de direitos creditórios com deságio relevante, em condições desfavoráveis ao patrimônio da Classe. Informa, ainda, que o pagamento por ordem cronológica consumiria as disponibilidades em benefício dos primeiros solicitantes, em detrimento dos demais. O fechamento busca preservar o patrimônio e o tratamento equitativo dos cotistas diante da situação excepcional de solicitações.

Como consequência, ficam cancelados os pedidos de resgate, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução CVM nº 175/22. Enquanto perdurar o fechamento, não serão recebidas novas aplicações, de atuais ou novos cotistas, nem novos pedidos de resgate. As condições para eventuais resgates posteriores serão comunicadas oportunamente, observadas as deliberações aplicáveis e o regulamento.

Isto posto, a Administradora convocará assembleia de cotistas da Classe para deliberar sobre reabertura ou manutenção do fechamento, cisão, liquidação e/ou resgate em ativos, nos termos do art. 44, § 3º da Resolução CVM nº 175/22, conforme aplicável.

O Administrador e a Gestora permanecem à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

São Paulo, 08 de outubro de 2026

_____

REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A

Administradora